

**TERMO ADITIVO Nº 4.101.345.1.01.056.01.2023
AO CONTRATO DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E
MONITORAMENTO DO FUNCIONAMENTO DE
SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR
MICROASPERSÃO E GOTEJAMENTO EM
PROPRIEDADES RURAIS CONTEMPLADAS
PELO PROGRAMA MANANCIAS DO CEIVAP
NAS MICROBACIAS DE BARRAÇÃO DOS
MENDES (NOVA FRIBURGO/RJ), RIO
VERMELHO (AREIAS/SP), RIO VIEIRA
(TERESÓPOLIS/RJ) E NA MICROBACIA ÁGUA
LIMPA (PALMA/MG), QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL – AGEVAP E A EMPRESA VERDE NOBRE
SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx e por sua **Assessora - Unidade Resende**, Livia Corrêa Silva, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, sediada na Rua Adalberto Soares, nº 76, Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.512-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.000895/0001-34, neste ato representada por Gustavo Matos Moreira, xxxxx,



xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo nº 345/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018, pela Resolução ANA nº 122/2019 e pelo instrumento convocatório, o Ato Convocatório nº 18/2023, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo de tem como objeto a alteração do contrato nº 056/2023/AGEVAP de prestação de serviço de consultoria especializada na prestação de serviço de implantação e monitoramento do funcionamento de sistemas de irrigação por microaspersão e gotejamento em propriedades rurais contempladas pelo Programa Mananciais do CEIVAP nas microbacias de Barracão dos Mendes (Nova Friburgo/RJ), Rio Vermelho (Areias/SP), Rio Vieira (Teresópolis/RJ) e na microbacia Água Limpa (Palma/MG), para o acréscimo de valores, bem como para adequá-lo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, acrescentando as cláusulas abaixo descritas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.709/2018, além da Resolução INEA nº 160/2018, pela Resolução ANA nº 122/2019, e justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 345/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE VALORES

2.1. O valor a ser acrescido ao contrato em tela através deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo e substituição dos materiais orçados é de: R\$ 164.130,26 (cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta reais e vinte e seis centavos), correspondente à 22,65% (vinte e dois vírgula sessenta e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

2.2. Fica também por meio deste Termo Aditivo suprimido o montante de R\$ 16.741,96 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) do valor do contrato em tela, correspondente a 2,31% (dois vírgula

trinta e um por cento) do valor original do contrato, referente aos materiais a serem suprimidos no orçamento para a execução do contrato.

- 2.3.** Considerando os acréscimos e supressões realizadas por meio deste termo aditivo, o valor global do Contrato nº 056/2023/AGEVAP passa a ser de R\$ 872.115,46 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas com a execução do presente contrato após este termo aditivo, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, passando a tabela de rubricas orçamentárias exposta no item 4.1. do contrato em tela a ter a seguinte redação:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 027/2020	CEIVAP	2.3.1 Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos 2.3.1.1 Programa de Investimento em Serviços Ambientais para a Conservação e Recuperação de Mananciais	R\$ 177.965,41
CG INEA 069/2022	Transposição	2.3.1.1 – Programa de Investimento em Serviços Ambientais para a Conservação e Recuperação de Mananciais – Transposição	R\$ 694.150,05
Total			R\$ 872.115,46

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1.** Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 056/2023 a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1.** O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.
- 20.2.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento,

prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

- 20.3.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 20.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 20.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 20.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 20.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia

autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.

20.10. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

20.10.1. O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

20.11. As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

5.1. O CONTRATADO, ao assinar o presente Termo Aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018, pela Resolução ANA nº 122/2019, e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 345/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



- 7.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, 01 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora - Unidade Resende

AGEVAP

GUSTAVO MATOS MOREIRA

VERDE NOBRE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: